

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - A S C T**

ESTATUTO SOCIAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101191 em 17/05/2017.

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, denominada ASCT, fundada em 12 de dezembro de 1990, com sede na Esplanada dos Ministérios, no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações -MCTIC, Edifício Sede, Subsolo do Bloco E, Brasília-DF, é Sociedade Civil com personalidade jurídica própria; apartidária; sem fins lucrativos, constitui entidade de congregação e representação associativa, em todo o território nacional, dos servidores e empregados do MCTIC e suas Unidades de Pesquisa (UPs), integrantes das Carreiras de C&T instituídas pela Lei 8.691/93.

Art. 2º A ASCT é constituída por prazo indeterminado de duração e será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

Art. 3º A ASCT tem personalidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelos encargos assumidos em nome da entidade ou por atos emanados dos poderes sociais.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal responderão civil e penalmente por quaisquer atos lesivos ao patrimônio da Associação.

Art. 4º São finalidades da ASCT:

I - atuar pelo aperfeiçoamento da política e da gestão pública na área de CT&I, no contexto do Estado Democrático de Direito e dos valores republicanos, promovendo estudos, pesquisas e eventos com esta finalidade;

II – atuar na defesa da qualidade dos concursos públicos de ingresso para as Carreiras de C&T reguladas pela Lei 8.691/93;

III- promover a valorização profissional dos associados e das Carreiras de C&T, atuando junto ao MCTIC e outros órgãos e instituições na melhoria dos processos de formação, capacitação e qualificação dos servidores;

IV - representar os interesses dos associados frente a entidades sindicais, associativas e governamentais, Comissões Legislativas, Conselho do Plano de Carreira (CPC) e demais Comissões, Fóruns e Grupos de Trabalho com a missão de regulação e gestão das referidas carreiras;

V - prestar assistência jurídica e administrativa aos associados nas questões vinculadas ao seu labor junto ao órgão empregador;

VI - representar administrativa e judicialmente os interesses dos associados junto a órgãos governamentais e instâncias de juízo ou Tribunal, com o fim de defender os direitos e interesses de seus associados e das Carreiras de C&T;

VII - promover eventos profissionais, culturais, esportivos e sociais, estimulando a integração coletiva, bem como atuar sobre temas afetos ao ambiente e à saúde no trabalho, em prol do bem estar dos seus associados.

CAPÍTULO II

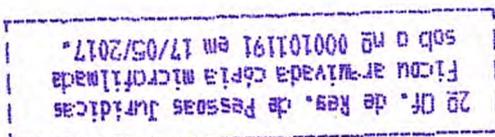
DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A ASCT é constituída dos servidores e empregados públicos ativos, inativos, pensionistas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e de sua estrutura em todo o território nacional.

§ 1º Os servidores das Unidades de Pesquisa e instituições vinculadas poderão se filiar à ASCT, tendo em vista a condição de órgãos integrantes da estrutura do MCTIC.

§ 2º A condição de associado da ASCT é pessoal e intransmissível.



SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101191 em 17/03/2017.

Art. 6º A ASCT constitui-se das seguintes categorias de associado:

- I - Efetivo: servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas do MCTIC e UPs filiados à ASCT;
- II - Especial: requisitados, ocupantes de cargos comissionados e colaboradores com vínculo ao MCTIC e UPs, que sejam filiados à ASCT;

Art. 7º Pode ser considerado dependente do associado:

- I - o cônjuge, o companheiro ou companheira, nos termos da legislação em vigor;
- II - os filhos menores de dezoito anos;
- III - os filhos com idade entre dezoito e vinte e quatro anos, desde que vivam sob sua dependência econômica e estejam cursando ensino médio ou superior;
- IV - os enteados (as), nas condições previstas nos incisos II e III deste artigo;
- V - as pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais que tenham vínculo de parentesco com o associado, desde que vivam sob sua dependência econômica.

Art. 8º O associado responde pelos prejuízos que seus dependentes causarem à ASCT ou aos demais associados.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 9º São direitos do associado:

- I - usufruir de todas as vantagens e benefícios proporcionados pelas atividades e eventos programados ou patrocinados pela ASCT;
- II - ter acesso aos balancetes mensais e balanço anual da ASCT, podendo solicitar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, por escrito, os esclarecimentos que julgar necessários;
- III - apresentar reivindicações e sugestões à Diretoria Executiva, bem como participar na composição de Grupos de Trabalho Temáticos;

IV - recorrer à Assembleia Geral de atos praticados pela Diretoria e/ou pelo Conselho Fiscal;

Art. 10. São direitos privativos do Associado Efetivo:

I - participar da Assembleia-Geral e votar nas decisões sobre os assuntos nela tratados;

II - votar e ser votado em eleição para cargos e representações da ASCT.

20 Of. da Rep. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101191 em 17/05/2017.

Art. 11. São deveres do associado:

I – zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, dos regulamentos, das resoluções complementares e das deliberações emanadas pelos órgãos da ASCT;

II - cumprir os compromissos contraídos perante à ASCT;

III - comunicar alterações nos dados pessoais e de remuneração declarados ao cadastro da ASCT;

IV - comparecer às Assembleias-Gerais e acatar suas decisões;

SEÇÃO III

DA ADMISSÃO, DESFILIAÇÃO E READMISSÃO

Art. 12. A admissão ao quadro social far-se-á, obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante preenchimento de formulário de adesão, contendo:

I - os dados pessoais de qualificação e remuneração;

II – os dados dos dependentes;

III – declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor;

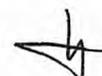
IV - autorização para desconto em folha de pagamento ou para emissão e envio de outras formas de cobrança, em favor da ASCT, da mensalidade social e das demais obrigações previamente autorizadas;

Parágrafo Único. A proposta será apreciada na primeira reunião subsequente da Diretoria Executiva, podendo ser negada nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 13. Será desfiliação do quadro social por ato da Diretoria Executiva, com perda de todos os seus direitos, o associado que:

I – requerer formalmente seu desligamento;

II – não pagar, mensalmente, as suas contribuições ou compromissos financeiros assumidos com a ASCT, depois de verificada inadimplência superior a 90 (noventa) dias;



III – sofrer penalidade disciplinar de exclusão da ASCT;

IV – desvincular-se em definitivo do quadro do Ministério e sua estrutura e ou sair das Carreiras de C&T.

§ 1º A desfiliação do associado acarreta a extinção dos direitos de seus dependentes.

§ 2º O ato da desfiliação do associado não o desonera da quitação dos débitos contraídos com a Associação, ou com terceiros contratados ou conveniados com a ASCT.

Art. 14. Poderão ser readmitidos, a juízo da Diretoria Executiva:

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101191 em 17/05/2017.

I – os associados desfiliaados voluntariamente;

II – os desfiliaados que, nos termos do inciso II do art. 13, saldarem os débitos ou encargos que deram causa à desfiliação, inclusive as mensalidades incidentes.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 15. Ao associado que infringir as disposições estatutárias, normativas e as deliberações da Assembleia ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, emitida pelo Presidente da ASCT;

II - suspensão dos benefícios e atividades, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a ser aplicada pela Diretoria Executiva;

III - exclusão do quadro social a ser aplicada pela Diretoria Executiva.

§ 1º a aplicação das penalidades previstas nos Incisos II e III depende do resultado de sindicância especialmente instaurada pela Diretoria Executiva.

§ 2º é assegurado amplo direito de defesa ao associado, o qual poderá apresentar recurso à Diretoria Executiva no prazo de 15 (dias) dias contados da data do recebimento da comunicação da penalidade aplicada.

§ 3º o recurso interposto não terá efeito suspensivo da punição aplicada.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
 nº 000101191 em 17/05/2017.

Art. 16. O patrimônio da ASCT constitui-se de todos os bens móveis e imóveis direitos e haveres em moeda corrente ou títulos e saldos de depósitos bancários.

§ 1º A ASCT não poderá alienar ou gravar bens de seu patrimônio sem a autorização prévia da Diretoria Executiva aprovada em reunião conjunta com o Conselho Fiscal.

§ 2º Em caso de dissolução da ASCT, observar-se-á o disposto no Código Civil Brasileiro.

Art. 17. Constituem fontes de receita da ASCT:

- I - as contribuições mensais dos associados;
- II - as rendas resultantes do emprego lucrativo de patrimônio ou de prestação de serviços da entidade;
- III - as subvenções, doações e legados de qualquer natureza;

Art. 18. As despesas da Associação serão o conjunto dos gastos efetuados para a sua manutenção ou em razão de suas finalidades.

§ 1º As receitas e despesas serão contabilizadas de acordo com a legislação vigente.

§ 2º O Presidente e o Diretor Financeiro-Administrativo da ASCT não poderão assumir compromissos financeiros mensais, cujos valores sejam superiores ao limite de 20% da receita proveniente das contribuições mensais, sem a prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 19. A Associação manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, cadernetas de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor da moeda.

§ 1º São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da Associação, em assinatura conjunta, os seguintes membros da Diretoria:

- I - Presidente da ASCT;
- II - Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 2º Nos impedimentos eventuais de qualquer um dos dois citados no parágrafo anterior, deverá ser assumido o encargo outro Diretor nomeado por ato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
foi arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101191 em 17/05/2017.

Art. 20. São órgãos da ASCT:

- I - a Assembleia-Geral;
- II - o Conselho Consultivo;
- III - a Diretoria Executiva;
- IV - o Conselho Fiscal;
- V - o Centro de Estudos e Pesquisas.

Parágrafo Único. Não constitui atividade remunerada o exercício das funções dos cargos do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 21. A Assembleia-Geral é o órgão superior da ASCT com poderes para deliberar soberanamente sobre os demais órgãos e associados. É constituída pela reunião dos associados com direito a voto e no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 22. Cabe à Assembleia-Geral:

- I - deliberar sobre a alteração do Estatuto;
- II - destituir qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - fixar mensalidade por solicitação da Diretoria Executiva;
- IV - deliberar sobre o balanço e o relatório anual da Diretoria Executiva relativos ao exercício anterior após receber o parecer do Conselho Fiscal;
- V - julgar os recursos interpostos pelos sócios a atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VI - convocar eleições em caso de destituição do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;

VII - deliberar sobre a dissolução da ASCT ou eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal, alternativamente ao processo de extinção;

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101191 em 17/05/2017.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 23. Os associados reunir-se-ão em Assembleia-Geral Ordinária, a cada 03 anos, para eleição dos membros da comissão eleitoral que conduzirá o processo de eleição, e/ou realização na própria assembleia da eleição dos membros da Diretoria Executiva e seus suplentes e também a dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

§ 1º A convocação da Assembleia-Geral Ordinária, deve ser feita com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência da realização da mesma.

Art. 24. Os associados reunir-se-ão em Assembleia-Geral Extraordinária em qualquer época.

§ 1º Quando extraordinária, a Assembleia-Geral só poderá deliberar a respeito dos assuntos para os quais tenha sido especificamente convocada.

§ 2º A Assembleia-Geral Extraordinária pode ser convocada por meio de abaixo-assinado firmado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, sendo presidida e secretariada por associado eleito pelos presentes à Assembleia.

Art. 25. A Assembleia-Geral é convocada e presidida pelo Presidente da ASCT, ou em seu impedimento pelo Diretor indicado pelo Presidente.

Art. 26. Para participar ativamente da Assembleia-Geral o associado deve estar em dia com a contribuição mensal e com suas obrigações, identificar-se e assinar o livro de presença.

Art. 27. A convocação da Assembleia-Geral é feita por edital, tornado público por meio de veículo de divulgação interna de forma que permita o conhecimento pela totalidade dos associados, no qual deve constar o local, a data, o horário da reunião e os assuntos a serem debatidos.

§ 1º A convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, de acordo com as disposições acima mencionadas, deve ser feita com pelo menos 3 (três) dias corridos de antecedência da realização da mesma.

§ 2º Exceto nos casos previstos no parágrafo único do Artigo 22, a Assembleia-Geral instala-

se em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número de associados.

§ 3º A segunda convocação é feita no mesmo local e 15 (quinze) minutos após o horário constante do Edital de convocação.

§ 4º Ressalvadas as exceções previstas no parágrafo único do Artigo 22, as deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes, por aclamação, por votação nominal ou por votação secreta, cabendo ao Presidente da Assembleia decidir por voto de qualidade.

§ 5º Nas Assembleias onde os votos sejam secretos o Presidente da Assembleia solicitará indicação de outros sócios para funcionarem como fiscais escrutinadores.

§ 6º As deliberações da Assembleia-Geral são registradas em ata, a qual, após aprovada pela Assembleia, será assinada pelo Presidente da Assembleia e, se for o caso, pelos fiscais escrutinadores.

§ 7º Nas Assembleias-Gerais os associados não poderão ser representados por procuradores.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101191 em 17/05/2017.

Art. 29. O Conselho Consultivo é um órgão assessor para assuntos estratégicos e decisões de impacto, e é composto pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho Consultivo deve se reunir ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

§ 2º Fica facultado ao tema da reunião a convocação de Coordenadores de Função ou de Grupos de Trabalho, e também o convite a associados, não-associados e especialistas.

§ 3º As reuniões do Conselho Consultivo são coordenadas pelo Presidente.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e gestor da ASCT, eleita a cada 03 (três) anos.

Parágrafo Único. A Diretoria deve se reunir, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

Art. 31. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros titulares: Presidente, Diretor Financeiro-Administrativo, Diretor de Estudos Estratégicos e Assuntos Profissionais, Diretor de Assuntos Parlamentares e Articulação Institucional e Diretor de Eventos, Esportes e Saúde no Trabalho.

§ 1º Além dos membros titulares serão eleitos até 4 (quatro) Diretores Suplentes para substituir os titulares em seus impedimentos e, definitivamente, nos casos de vacância.

§ 2º Caso seja necessário, a Diretoria Executiva poderá indicar ao Presidente a quem caberá nomear, dentre os associados, Coordenadores de Funções para auxiliar no cumprimento dos objetivos da ASCT.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá constituir Grupos de Trabalho com finalidades e duração determinadas para promover atividades, tarefas e eventos sobre temas específicos.

§ 4º O Presidente, poderá contratar a prestação de serviços de profissionais especializados a fim de orientar e/ou subsidiar os trabalhos e as decisões da Diretoria-Executiva.

22.01. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101191 em 17/05/2017.

§ 5º As atividades de Coordenadores de Função não serão remuneradas.

Art. 32. Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente e demais Diretores serão substituídos pelos suplentes eleitos, devendo a designação e/ou posse estar registrada em ata de reunião da Diretoria Executiva.

Art. 33. Compete privativamente à Diretoria Executiva:

- I - executar as normas estatutárias e deliberações emanadas dos órgãos da ASCT;
- II - zelar pela administração, integridade e conservação do patrimônio da ASCT;
- III - propor aumento de mensalidades à Assembleia-Geral;
- IV – aprovar o encaminhamento do balanço anual ao Conselho Fiscal;
- V – elaborar o Relatório Anual de Gestão para a apreciação no Conselho Consultivo e posterior publicação;
- VI - propor à Assembleia-Geral a exclusão de Diretores conforme disposto no inciso II do Artigo 22;
- VII - aplicar sanções disciplinares e/ou a exclusão a associados, de acordo com as disposições deste Estatuto;

VIII - autorizar a compra ou alienação de bens imóveis, assim como autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos para tal finalidade;

IX - aprovar despesas extras ou urgentes em cujo valor seja superior a 20% (vinte por cento) dos recursos proveniente das contribuições mensais;

X - autorizar a assinatura de convênio ou parcerias com outras entidades ou empresas, que impliquem em repasse mensal de recursos entre as partes;

XI - autorizar a contratação serviço profissional de contabilidade, assistência jurídica e/ou assessoria de comunicação para a ASCT;

XII - manter toda documentação da ASCT organizada e disponível na sua secretaria;

XIII - admitir sócios.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101191 em 17/05/2017.

Art. 34. Compete ao Presidente da ASCT:

I - representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente (Inciso II art. 120, Lei 6.015/73);

II - cumprir rigorosamente todas as disposições deste Estatuto, as decisões da Assembleia-Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - convocar e presidir a Assembleia-Geral, as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;

IV - convocar eleições;

V - divulgar no site da entidade proposta de modificação deste Estatuto com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia-Geral;

VI - assinar procuração necessária à constituição de advogados;

VII - instituir comissões permanentes ou temporárias, inclusive de sindicância;

IX - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e o relatório financeiro anual para aprovação no Conselho Fiscal;

X - autorizar o pagamento de despesas da ASCT;

XI - autorizar contratação e demissão de funcionários da ASCT;

XII - realizar a contratação de serviço profissional de contabilidade, de assessoria jurídica e de comunicação social para a ASCT;

XIV - em conjunto com o Diretor Financeiro-Administrativo assinar cheques, cauções, ordens de pagamento e documentos que envolvam movimentação financeira;

XV - comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, quando solicitado;

XV - delegar competências aos demais membros da Diretoria Executiva, necessários ao exercício de suas atribuições;

XVI - indicar servidores para participar de Comissões, Fóruns de C&T, Grupos de Trabalho, etc., quando solicitado.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
Fórum de C&T, Grupos de Trabalho
17/05/2017.

XVII - lavrar e manter sob sua responsabilidade os livros de atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia-Geral;

XVIII - providenciar a publicação oficial dos atos e resoluções que exigirem as leis em vigor;

XIX - propor medidas judiciais a serem adotadas pela Associação em assuntos previdenciários, trabalhistas e administrativos;

XX - supervisionar as atividades desempenhadas pela advocacia contratada e acompanhar o andamento das ações judiciais de interesse dos associados da ASCT;

XXI - propor, organizar e coordenar as atividades de comunicação da ASCT, mantendo os canais diretos de comunicação com os associados e o sítio da Associação na Internet;

XXII - promover esforços para gerar imagem favorável da Associação e das Carreiras de C&T junto à opinião pública, comunidade científica e empresarial.

Art. 35. Compete ao Diretor Financeiro-Administrativo:

I - organizar e manter o arquivo geral da ASCT e zelar por sua ordem e conservação;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade os valores de propriedade da ASCT;

III - manter atualizado demonstrativo do fluxo de caixa da ASCT relativo aos recebimentos e pagamentos legalmente autorizados;

IV - efetuar os pagamentos, após autorizados pelo Presidente;

V - manter sob sua responsabilidade o livro de matrícula dos associados.

VI - efetuar a contratação e demissão de funcionários da ASCT, após autorizado pelo Presidente;

VII - assinar juntamente com o Presidente, cheques, cauções, ordens de pagamento e documentos de natureza financeira de responsabilidade da ASCT;

VIII - elaborar o relatório financeiro anual da Diretoria Executiva, submetendo-o à aprovação do presidente;

20.07. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101191 em 17/05/2017.

IX - comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, quando solicitado;

X - manter sob sua responsabilidade os livros legais e auxiliares de contabilidade e fiscalizar sua escrituração regular de acordo com os preceitos legais;

X - promover os registros necessários, públicos e particulares, das doações de bens e valores de qualquer natureza feitas à ASCT;

Parágrafo Único – Todos os pagamentos serão obrigatoriamente feitos por cheques nominativos ou transferência entre contas bancárias, com exceção das pequenas despesas de pronto pagamento.

Art. 36. Compete ao Diretor de Estudos Estratégicos e Assuntos Profissionais:

I - substituir o Presidente em sua ausência e/ou impedimentos e, definitivamente, em caso de vacância.

II - desenvolver atividades pertinentes à valorização da gestão por competências no exercício dos cargos e nas Carreiras de C&T e acompanhar o processo de alocação e aproveitamento dos membros das carreiras;

III - acompanhar a formulação, implementação e avaliação do Plano Anual de Capacitação e suas atividades de formação, capacitação e treinamento para as Carreiras de C&T;

IV - relacionar-se com o órgão gestor e o supervisor das Carreiras no sentido de encaminhar a solução de problemas relativos ao exercício dos cargos e dos direitos e vantagens deles decorrentes;

V - organizar, em articulação com os demais membros da Diretoria, as demandas por dados, informações e estudos sobre Recursos Humanos na área de Ciência, Tecnologia e Inovação e em específico das Carreiras de C&T;

VI – coordenar as atividades do Centro de Estudos e Pesquisas e a contratação de consultores, pesquisadores e empresas, no âmbito desta competência.

Art. 37. Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares e Articulação Institucional:

I - desempenhar atividades pertinentes à articulação com o Poder Legislativo, com vistas a implementar canais de comunicação e intercâmbio com instâncias técnicas e parlamentares, bem como o encaminhamento de propostas relativas à valorização das Carreiras, dos cargos, do sistema do mérito e da profissionalização do serviço público.

II - representar as Carreiras e a entidade, em conjunto com o Presidente e demais diretores, em contatos com autoridades do Poder Legislativo;

III - acompanhar a tramitação de proposições legislativas junto ao Congresso Nacional, promovendo esforços para a defesa dos interesses das Carreiras de C&T no processo legislativo;

IV - desenvolver atividades pertinentes à articulação com entidades associativas de outras Carreiras organizadas do serviço público, com vistas à política de valorização do sistema do mérito;

FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA
SOB O Nº 000101191 em 17/05/2017.

Art. 38. Compete ao Diretor de Eventos, Esporte e Saúde no Trabalho:

I - Propor, organizar e coordenar a realização dos eventos sociais, esportivos, culturais e de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho, promovidos pela ASCT;

II - desenvolver atividades pertinentes à articulação com outras entidades associativas, com vistas à política promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho;

III - Organizar campeonatos, torneios, competições e encontros esportivos de interesse dos associados;

IV - Promover e incentivar as atividades recreativas e culturais, com o objetivo de ampliar o relacionamento social de toda a categoria representada pela ASCT;

V - Zelar pelos convênios que agreguem benefícios aos associados na área de esporte, saúde, lazer e cultura;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASCT.

Art. 40. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos, a cada 03 anos.

Parágrafo Único. Caso não houver candidatos suficientes para preencher todas as vagas, o Conselho Fiscal será mantido, desde que haja pelo menos dois conselheiros efetivos devidamente eleitos e empossados.

Art. 40. O Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-Presidente e o Secretário são eleitos entre seus membros.

Art. 41. O Presidente do Conselho Fiscal do exercício anterior deve transmitir as informações, documentos contábeis, pareceres e termo de responsabilidade sobre as prestações de contas em seu mandato ao Presidente do novo exercício.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101191 em 17/05/2017.

Art. 42. No início do exercício o Conselho Fiscal deve elaborar e divulgar o cronograma anual das reuniões ordinárias.

Art. 43. O Conselho Fiscal deve se reunir ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido de um de seus membros.

§ 1º As decisões das reuniões do Conselho Fiscal devem ser registradas em Ata, por seu secretário, e imediatamente disponibilizada para a Diretoria Executiva.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões extraordinárias podem ser convocadas, a qualquer tempo, pelo presidente, devendo ser respeitado o prazo necessário que a situação requeira.

§ 4º A partir do horário marcado para a reunião considerar-se-á ausente todo membro que após 30 minutos não estiver presente.

§ 5º No caso de um membro se ausentar três (3) vezes consecutivas, ou cinco (5) alternadas, e sua justificativa não for aceita pelos membros do Conselho Fiscal, o mesmo será considerado como presença não regular, sendo convocado um suplente para assumir a sua vacância, com conseqüente desligamento do Conselho.

§ 6º Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal na ordem de colocação na eleição.

§ 7º Para todas as reuniões do Conselho Fiscal todos os conselheiros suplentes também poderão ser convocados.

Art. 44. Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual da ASCT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir de seu recebimento;

II - submeter, obrigatoriamente, à consideração da Assembleia-Geral o balanço e o relatório anual do exercício;

III - fiscalizar permanentemente os atos administrativos, econômicos e financeiros da ASCT, fazendo as cobranças necessárias à Diretoria Executiva para que os prazos e obrigações estipulados sejam cumpridos;

IV - examinar periodicamente os livros e documentos contábeis da ASCT;

VII - promover sindicâncias;

Art. 45. Compete aos demais membros do Conselho Fiscal participar, discutir e votar as matérias apresentadas nas reuniões.

Art. 46. Compete aos conselheiros suplentes:

I - participar de todas as reuniões do Conselho Fiscal, quando convocados;

II - votar quando substituir um conselheiro titular na sua ausência e impedimentos legais.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101191 em 17/05/2017.

SEÇÃO V

DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Art.47. – É competência específica do Centro de Estudos e Pesquisas:

I - promover estudos e avaliações voltados à formulação de propostas para a valorização do sistema do mérito e da gestão por competências na Administração Pública na área de CT&I;

II – promover e disseminar pesquisas dirigidas à formulação e gestão de políticas de relevante interesse nacional na área de C&T;

III – organizar eventos, publicações, repositório institucional e biblioteca de caráter técnico-científico e profissional da Associação;

IV – apoiar e estimular a pós-graduação e o avanço do conhecimento na área de gestão da política científica e tecnológica, nos órgãos e nas Carreiras de C&T;

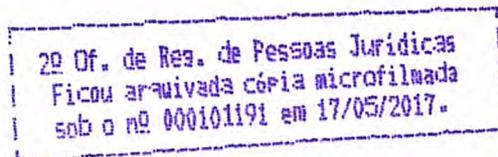
V – sistematizar e disseminar dados, informações e análises sobre recursos humanos e Carreiras de C&T.

30 Of. de Res. de Pessoa Jurídica
Formulário de Declaração
de Imposto de Renda

§ 1º No cumprimento de seus deveres, o Diretor responsável pela condução dos trabalhos realizados pelo CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS poderá contar com a colaboração dos demais associados, bem como realizar convênios com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, especialmente aquelas dedicadas ao ensino e pesquisa em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

§ 2º A publicação de caráter científico da Associação será pautada pela independência editorial.

§ 3º O Centro de Estudos e Pesquisas poderá contar com colaboradores externos, não associados à ASCT, para as atividades de comissão editorial das publicações.



CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 48. As Eleições gerais são convocadas:

I - pelo Presidente da ASCT através de Edital, tornado público por intermédio de veículo de divulgação interna que permita o conhecimento da totalidade dos associados, devendo constar do mesmo a data, horário e local de sua realização;

II - pelo Presidente do Conselho Fiscal, em caso de destituição da Diretoria Executiva;

III - pela Assembleia-Geral, em caso de destituição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, devendo deliberar a data, horário e local de sua realização.

§ 1º Quando a Assembleia Geral optar pela eleição e composição de comissão eleitora para realização do pleito a publicação do Edital de convocação das eleições deve ser feita com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência da realização da mesma.

§ 2º As eleições são realizadas na segunda quinzena do mês de abril exceto quando convocadas pela Assembleia-Geral.

Art. 49. Para a eleição da Diretoria Executiva o voto é vinculado, devendo a chapa apresentar candidatos a Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro-Administrativo, Diretor de Estudos Estratégicos e Assuntos Profissionais, Diretor de Assuntos Jurídicos e Previdenciários, Diretor de Assuntos Parlamentares e Articulação Institucional, Diretor de Comunicação e Diretor de Eventos, Esportes e Saúde no Trabalho, facultada a apresentação de suplentes em quantidade equivalente as diretorias a serem ocupadas.



§ 1º. É considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos entre as concorrentes;

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101191 em 17/05/2017.

§ 2º Em caso de empate, dentre as chapas empatadas, a que tiver como presidente o candidato com mais tempo de associado. Permanecendo o empate será considerada eleita a chapa com o candidato a presidente mais idoso.

Art. 50. Para a eleição do Conselho Fiscal o voto é individual para cada um dos candidatos inscritos.

§ 1º São eleitos para o Conselho Fiscal os 3 (três) candidatos mais votados, sendo considerados suplentes os demais candidatos, na ordem de maior votação, até o preenchimento das 3 (três) vagas de suplentes.

§ 2º Em caso de empate nas eleições para o Conselho Fiscal é eleito o candidato com mais tempo de associado. Permanecendo o empate é eleito o candidato mais idoso. Adota-se o mesmo critério na chamada dos suplentes.

Art. 51. O mandato da Diretoria Executiva e dos suplentes da diretoria é de 3 (três) anos. Dos conselheiros e suplentes do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos. Para todos os cargos é permitida a reeleição.

Art. 52. As chapas concorrentes à Diretoria Executiva e suplentes e os candidatos a conselheiros e suplentes devem se registrar junto à Secretaria da ASCT, até 10 (dez) dias corridos antes do pleito.

Art. 53. No ato do registro cada chapa poderá designar, no máximo, 3 (três) fiscais para acompanhamento das Eleições.

Art. 54. Caso não haja candidatos na primeira convocação, faz-se uma segunda convocação. Caso ainda não haja candidatos, convoca-se posteriormente uma Assembleia Geral para tratar da dissolução da ASCT.

Art. 55. Adota-se o sistema de votação direta e secreta por meio de cédula, ou outro meio que venha a ser autorizado pela Diretoria Executiva.

§ 1º As eleições serão reguladas e regulamentadas por regimento próprio. Enquanto não elaborado o regimento eleitoral, deverão ser observadas as regras constantes em nosso sistema eleitoral Pátrio vigente, no que não conflitar com o presente Estatuto, ocasião em que prevalecerá o consignado no Estatuto da ASCT.

Art. 56. As eleições são consideradas válidas quando realizada em Assembleia Geral convocada para essa finalidade, com qualquer número de presentes, ou quando realizada por

convocação da Comissão Eleitoral for obtida a participação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
em 05/12/2017 em plenário

Art. 57. Apenas o associado Efetivo, com mais de 6 (seis) meses de associado, em pleno gozo de seus direitos sociais, pode se candidatar às Eleições.

Art. 58. Apenas o associado Efetivo, em pleno gozo de seus direitos sociais, poderá votar e ser votado nas Eleições.

Art. 59. Compete à Comissão Eleitoral, constituída de, no mínimo, um Presidente e de um Secretário designados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Fiscal, de comum acordo com a Diretoria Executiva, além de um representante de cada chapa:

- I - dirigir os trabalhos de votação de acordo com as normas estatutárias e regimentais;
- II - tomar conhecimento e deliberar sobre as irregularidades, recursos, casos pendentes e omissos;
- III - apurar a votação e dar conhecimento dos resultados aos Presidentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, aos associados e aos eleitos por intermédio dos meios de comunicação existentes na Instituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após as eleições.

Art. 60. O Presidente da Comissão Eleitoral proclama os eleitos até dois dias úteis após as eleições, devendo o resultado das eleições ser registrado em Ata, na qual devem constar as assinaturas do Presidente e dos demais integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 61. Proclamado o resultado das Eleições os membros eleitos do Conselho Fiscal devem se reunir, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal em exercício, ou na falta deste, pelo Diretor-Presidente em exercício, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário e comunicar o fato à Diretoria Executiva eleita.

Art. 62. O Presidente da Comissão Eleitoral ou na falta deste, o Diretor-Presidente em exercício dará posse aos integrantes da chapa vencedora, mediante assinatura do respectivo termo, bem como aos Conselheiros titulares e suplentes, que estarão investidos de todos os poderes quando do início do exercício para o qual foram eleitos.

§ 1º A posse deve ser realizada no primeiro dia útil do mês de maio, sendo registrada em ata na qual devem constar as assinaturas do Presidente da Comissão Eleitoral e dos eleitos.

§ 2º O mandato dos Conselheiros e da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos Conselheiros e Diretoria.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO ANUAL E DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 63. O Exercício anual se inicia em primeiro de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único. Em caso de destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, o mandato do novo Conselho e da nova Diretoria se estende pelo prazo remanescente do mandato original.

Art. 64. O Exercício Fiscal se inicia em de 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º O balanço, relatório anual e demais documentos financeiros ou administrativos referem-se ao Exercício Fiscal.

§ 2º O balanço deve compreender as contas referentes ao Exercício Fiscal, ou seja, os 12 balancetes (janeiro a dezembro) da Diretoria Executiva anterior.

Art. 65. A aprovação sem ressalvas do Balanço Anual e do Relatório Anual de Exercício pela Assembleia-Geral exonera de responsabilidade os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo ou fraude.

Parágrafo Único. Na hipótese de rejeição do Balanço Anual e/ou do Relatório Anual de Exercício pela Assembleia-Geral, pela constatação de dolo ou fraude, serão os responsáveis imediatamente destituídos de seus cargos, elegendo a Assembleia-Geral associados em número correspondente para substituí-los e que completarão o prazo remanescente de seus mandatos, sem prejuízo das sanções legais a serem adotadas contra os responsáveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 66. Fica a Diretoria Executiva autorizada a implantar e operacionalizar o cadastro da

ASCT no Sistema de Gestão de Pessoas do Poder Executivo Federal para consignação das mensalidades de seus associados em folha de pagamento.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101191 em 17/05/2017.

Art. 67. A ASCT poderá, mediante instrumento de parceria a ser firmado, representar e/ou ser representada por outras associações de servidores, administrativa ou judicialmente.

Art. 68. A ASCT poderá manter postos de apoio em outros estados, junto aos órgãos vinculados, com representantes regionais, que serão nomeados pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os representantes regionais terão seus mandatos pelo mesmo período de vigência da Diretoria Executiva nomeante.

§ 2º Em nenhuma hipótese o representante regional poderá assumir compromisso em nome da ASCT.

Art. 69. Caberá a próxima Diretoria Executiva da ASCT, responsável pela gestão 2014/2017 nomear uma comissão específica, composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) associados, de modo que sejam responsáveis pela elaboração do regimento eleitoral próprio da Associação.

Art. 70. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 71. As propostas de modificação deste estatuto deverão ser encaminhadas, com a respectiva fundamentação, através da Presidência da Diretoria Executiva Nacional, e submetidas à deliberação da Assembleia-Geral.

Art. 72. O presente Estatuto vigora a partir de seu registro revogando-se disposições anteriores.



Hideraldo Luiz de Almeida

Presidente da ASCT

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
Brasília, 26 de abril de 2017
Assa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000101191
Anotado e arquivado no registro nº000002175
Arquivado em folha ANSO-278 em 17/05/2017.

Índice Digital: TJDFT201702200444866GYC

Para consultar o selo, acesse

www.tdft.jus.br.
OAB/DF - 15.799

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
José Jorge Quinto de Souza
PROCURADOR E AUTORIZADO
DF

Vertical line of text on the left side of the page.

Small block of text at the bottom left corner.